

*Cartilha*

# **CIB AMAPÁ**

*Comissão Intergestores Bipartite*



**CIB**  
COMISSÃO INTERGESTORES  
BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AMAPÁ

**SIMS**  
SECRETARIA DE INCLUSÃO E  
MOBILIZAÇÃO SOCIAL



**AMAPÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## *Expediente:*

A cartilha CIB AMAPÁ é uma publicação do Governo do Estado do Amapá por meio da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

**Antônio Waldez Góes**

Governador do Estado do Amapá

**Alba Nize Colares Caldas**

Secretária de Estado da Inclusão e  
Mobilização Social

**Marlete Goés**

Secretária Adjunta de Política de  
Assistência Social

**Roberto de Almeida Pinheiro**

Secretário Adjunto de Apoio à Gestão

**Gracy da Costa de Andrade**

Coordenadora de Formulação e Gestão da  
Política de Assistência Social

**Caíque Raunir de Matos de Almeida**

Assistente Social – CIB/AP

**Lana Chrystielle Medeiros e Medeiros**

Secretária Executiva da CIB/AP

**Mara Liliane Juarez de Pinho**

Analista de Comunicação Social/SIMS

## *Você sabe o que é CIB?*

### **Natureza e Finalidade**

É a Comissão Intergestores Bipartite, que constitui-se como espaço de articulação e interlocução do representante Estadual da Assistência Social e dos Gestores Municipais de Assistência Social, como forma de viabilizar a implementação da Política de Assistência Social no Estado do Amapá. Instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

## *O que rege a CIB?*

### **Resolução da CIB/AP**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE JULHO DE 2016 – Aprova regimento interno da CIB/AP:

(Em reunião plenária extraordinária, em consonância a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional da Assistência Social – PNAS, Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS e da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprova o regimento interno da CIB/AP, apresentado pela Câmara Técnica, apreciado e deliberado em Plenária).

## *Quem compõe a CIB?*

A CIB, como instância na qual se concretiza a gestão compartilhada do SUAS em âmbito Estadual, deve pactuar a operacionalizar a gestão e organização do sistema, definindo estratégias para implementar a oferta de serviços e benefícios em âmbito estadual.

## *Para cumprir os objetivos da CIB precisamos:*

*I* -06 (seis) representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da política de assistência social;

*II* -06 (seis) secretários municipais e seus respectivos suplentes, indicados pelo colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência social do Estado do Amapá –

COEGEMAS/AP, observando o porte dos municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social- PNAS, sendo:

- ◆ Dois Secretários de Municípios de pequeno porte I;
- ◆ Um Dois Secretários de Municípios de pequeno porte II;
- ◆ Um Secretário de Municípios de médio porte;
- ◆ Um Secretário de Municípios de grande porte; e
- ◆ Um Secretário da capital do Estado.

## Qual a competência da CIB/AP?

*I*- Pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definido estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

*II*- Estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

*III*- pactuar instrumentos, parâmetros, mecanismo de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;

*IV*- Normatizar o estabelecimento de fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS em âmbito estadual;

*V*- pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

*VI*- Avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação e desabilitação nos níveis de gestão do SUAS;

*VII*- Habilitar e desabilitar, a qualquer tempo, os municípios para as condições de gestão estabelecidas na legislação em vigor;

*VIII*- Renovar a habilitação de acordo com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor;

*IX*- Pactuar a distribuição /partilha de recursos estaduais destinados ao cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;

*X*- Pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;

*XI*- Estabelecer interlocução permanente com CIT e com as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização e implementação do SUAS;

*XII*- Observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;

*XIII*- Elaborar e publicar seu Regimento interno;

*XIV*- Publicar as suas pactuações no Diário Oficial do Estado do Amapá e publicizar;

*XV*- Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/AP) as matérias de suas competências;

*XVI*- pactuar planos de providência dos municípios e planos de Apoio do Estado aos municípios;

*XVII*- Estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

*XVIII*- Pactuar os consócios públicos e os fluxos de atendimento dos usuários;

*XIX*- Avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

*XX*- Pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS.

*XXI*- informar ao Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/AP sobre as pactuações.

## Como a CIB/AP se organiza?

*I* – Plenário:

*II* – Secretaria Executiva; e

*III* – Câmara Técnica.

## *Funcionamento e direcionamento da CIB/AP*

### *À coordenador da CIB compete:*

- ❖ Convocar e coordenar as reuniões da CIB;
- ❖ Supervisionar o funcionamento da secretaria executiva;
- ❖ Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e as competências da CIB.
- ❖ Designar formalmente os coordenadores das câmeras técnicas;
- ❖ Aprovar a versão final da pauta.

### *À secretária Executiva da CIB compete:*

- ❖ Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/AP;
- ❖ Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- ❖ Organizar e secretariar as reuniões;
- ❖ Elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;
- ❖ Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/AP;
- ❖ Acompanhar as reuniões e proporcionar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das câmeras técnicas;
- ❖ Assessorar o(a) coordenador(a) da CIB/AP.

## À Câmara Técnica da CIB compete:

- ❖ Cumprir as determinações do plenário da CIB;
- ❖ Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB;
- ❖ Subsidiar tecnicamente as pactuações à cargo do plenário da CIB;
- ❖ Elaborar e apresentar ao plenário relatórios dos trabalhos desenvolvidos.

### Parágrafo Único:

A câmara técnica possuirá caráter temporário e será instituída a critério do plenário, sempre que houver assuntos técnicos específicos a serem discutidos.

## Quais os objetivos da CIB ?

- ❖ Realizar a interlocução entre os diversos segmentos atuantes na Política de Assistência Social, socializando conhecimentos e informações, contribuindo com o processo de implantação do SUAS no Estado do Amapá.
- ❖ Realizar reuniões, ordinárias, extraordinárias, descentralizadas de cunho participativo entre as instancia Tripartite e CEAS/AP.
- ❖ Assessorar tecnicamente as atividades socioassistencias dentro do planejamento da CIB/AP, diante os dezesseis municípios do Estado do Amapá. Pactuando as orientações técnicas que contribuirão para atingir as metas estabelecidas nas atividades de plano anual da CIB/AP.
- ❖ Analisar as decisões tomadas na CIB/AP, para elaborar a construção de alguns programas específicos da Política de Assistência Social para a efetivação do SUAS na sociedade amapaense. Enfatizando a participação da CIB/AP e a oferta de serviços descentralizados nos municípios que compõe o Estado do Amapá.
- ❖ Conhecer a importância e necessidade de estudar o papel desta instancia de pactuação no processo de regionalização da Política de Assistência Social no

Estado do Amapá, entende-lo como parte importante de descentralização como vista o fortalecimento do SUAS.

🍀 Garantir a estrutura administrativa e logística as instancias de pactuação e controle social, necessárias para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento (Plano Estadual de Assistência Social, Biênio: 2021à 2023).

## Quais as metas da CIB ?

Pactuar de forma coletiva, buscando indicadores aos gestores para que levem a garantia de direitos para acesso da população amapaense, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades da Política de Assistência Social no Estado do Amapá.

## Aspectos Gerais

- 🍀 O regimento interno pode ser revisto, desde que não contrarie as NOB-SUAS;
- 🍀 A comissão da CIB tem acesso livre aos documentos desta instancia;
- 🍀 É proibido manifestação “Político-Partidária” nas atividades da CIB;
- 🍀 O órgão gestor da política de Assistência social do Estado proverá infraestrutura aos membros quando da realização, câmara técnicas ou comissões e de sua representação em eventos.
- 🍀 As defesas relativas ao funcionamento da CIB/AP serão pagas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AP ou próprios do governo do Estado.



## **ANEXO I**

Resolução CIB/AP nº: 04 de 07 de Dezembro de 2016 - Aprova Regimento Interno da CIB/AP.

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

#### **CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º - A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá- CIB/AP, constitui-se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estadual, como forma de viabilizar a implementação da Política Estadual de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

#### **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - É requisito para a constituição da CIB/AP a representatividade do estado e dos municípios, levando em conta o porte dos municípios, com a seguinte composição:

I-06 (seis) representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da política de assistência social;

II-06 (seis) secretários municipais e seus respectivos suplentes, indicados pelo colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência social do Estado do Amapá – COEGEMAS/AP, observando o porte dos municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social- PNAS, sendo:

- a) 02(dois) secretários de municípios de pequeno porte I;
- b) 01(um) secretário de municípios de pequeno porte II;
- c) 01 (um) secretário de municípios de médio porte;
- d) 01(um) secretário de municípios de grande porte; e
- e) 01 (um) secretário da capital do Estado.

§ 1º O Órgão Gestor Estadual de Assistência Social indicará dentre seus representantes, o coordenador da CIB/AP.

§ 2º O (a) presidente do COEGEMAS/AP é membro nato titular, respeitando a representatividade do porte de seu município.

§ 3º O (a) suplente da capital será o adjunto do gestor ou seu substituto legal, formalmente indicado. Em caso em que a titularidade for do adjunto, o suplente será indicado pelo Gestor do mesmo porte.

§ 4º Na substituição ou renovação dos gestores municipais será priorizada a rotatividade entre os municípios, respeitando seus portes.

§ 5º Caso não seja possível contemplar todos os portes de municípios na composição da CIB/AP, esta deverá ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por portes existentes.

§ 6º O representante da CIB/AP que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no ano, sem justificativa formal, será substituído por novo representante indicado por seu respectivo ente, considerando o mesmo porte.

§ 7º O Órgão Gestor Municipal deverá comunicar oficialmente a representação da CIB/AP quando houver troca de gestor.

Art. 3º A cada novo mandato, o órgão gestor estadual da política de assistência social e o COEGEMAS/AP terão o prazo de até 30 (trinta) dias para indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes, formalmente.

Art. 4º o mandato dos representantes do Estado e dos municípios, e seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º A designação dos membros da CIB/AP será efetivada por ato legal do (a) Secretário (a) Estadual de Assistência Social ou equivalente.

### **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete à Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social-CIB/AP.

I- Pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

II- Estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III- pactuar instrumentos, parâmetros, mecanismo de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;

IV- Normatizar o estabelecimento de fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS em âmbito estadual;

V- pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

VI- Avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação e desabilitação nos níveis de gestão do SUAS;

VII- Habilitar e desabilitar, a qualquer tempo, os municípios para as condições de gestão estabelecidas na legislação em vigor;

VIII- Renovar a habilitação de acordo com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor;

IX- Pactuar a distribuição /partilha de recursos estaduais destinados ao cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;

X- Pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;

XI- Estabelecer interlocução permanente com CIT e com as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização e implementação do SUAS;

XII- Observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;

XIII- Elaborar e publicar seu Regimento interno;

XIV- Publicar as suas pactuações no Diário Oficial do Estado do Amapá e publicizar;

XV- Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/AP) as matérias de suas competências;

XVI- pactuar planos de providência dos municípios e planos de Apoio do Estado aos municípios;

XVII- Estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

XVIII- Pactuar os consócios públicos e os fluxos de atendimento dos usuários;

XIX- Avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

XX- Pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS.

XXI- informar ao Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/AP sobre as pactuações.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - A CIB/AP tem a seguinte organização:

- I- Plenário
- II- Secretaria executiva; e
- III- Câmara técnica;

Art. 8º O plenário da CIB/AP é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

§1º na falta dos titulares os respectivos suplentes assumem a titularidade para participar das reuniões.

§2º os membros titulares que não puderem comparecer às reuniões da CIB/AP deverão comunicar ao respectivo suplente, bem como a secretaria técnica da CIB, para convocação do suplente, comum prazo anterior de no mínimo 05 dias úteis.

§3º Nas reuniões da CIB devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os técnicos que compõem a Secretaria Executiva, os convidados especiais da CIB e demais interessados.

§3º é facultado aos demais municípios que não fazem parte da composição da CIB participarem das reuniões com direito à voz.

§4º As reuniões da CIB/AP são espaço de participação aberta aos convidados especiais da CIB/AP e demais interessados.

Art. 9º A CIB/AP reunir-se em reunião plenária ordinária a cada dois meses e, extraordinária, quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário do ano seguinte.

§2º As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocados pelo coordenador (a) com antecedência mínima de 10 dias.

§3º O quórum mínimo exigido para a realização de reuniões ordinárias, pactuações e negociações do plenário é de metade dos membros assegurada a presença de no mínimo (três) membros representantes de cada esfera.

§4º Decorrido 30 (trinta) minutos para segunda chamada.

Art. 10º A versão preliminar da pauta da reunião da CIB será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros que compõem o plenário, encaminhadas, por e-mail, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º O coordenador da CIB aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º Em caso extraordinário e de urgência assuntos poderão ser inseridos na pauta no dia da reunião, desde que aprovado pelo plenário.

§3º Os trabalhos do plenário terão a seguinte ordem:

- (a) Verificação da presença e da existência de quórum para a instalação do plenário;
- (b) Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- (c) Apresentação, apreciação e aprovação da ordem do dia constante no ofício de convocação;
- (d) Apreciação, discussão e pactuação da matéria;
- (e) Informe s gerais da CIB, COEGEMAS, CEAS e SIMS.

Art. 11º - A CIB deliberará por consenso ou votação da maioria, expressando suas decisões por meio de resoluções de pactuação.

§1º resoluções serão assinadas pelo coordenador e um gestor municipal, preferencialmente o presidente do Coegemas ou equivalente, ou, na sua ausência, por outro membro titular escolhido entre seus pares.

§2º Na ausência do Coordenador, um dos membros titulares da mesma esfera de governo coordenará a reunião e fará a assinatura.

§3º Entende-se por pactuação na gestão da política de assistência Social as negociações e acordos estabelecidos entre os entes federativos envolvidos por meio de consenso ou aprovação da maioria para a operacionalização e aprimoramento do SUAS.

§4º As resoluções serão publicadas no diário Oficial do Estado – DOE, encaminhadas aos membros da CIB, ao Conselho Estadual de Assistência Social e serão divulgadas.

Art. 12º As Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão dirigidas pela secretária executiva da CIB.

§ Parágrafo único. As Atas deverão ser arquivadas na secretaria executiva da CIB e estar disponíveis para consultas.

Art. 13º - Ao coordenador da CIB compete:

I – convocar e coordenar as reuniões da CIB;

II – supervisionar o funcionamento da secretaria executiva;

III – assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e as competências da CIB.

IV – designar formalmente os coordenadores das câmeras técnicas;

V – aprovar a versão final da pauta.

Art. 14º À secretaria executiva compete:

I – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/AP;

II – providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III – organizar e secretariar as reuniões;

IV – elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;

V – providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/AP;

VI – acompanhar as reuniões e proporcionar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das câmeras técnicas;

VII – assessorar o(a) coordenador(a) da CIB/AP.

Art. 15º A instituição de câmaras técnicas será formalizada por meio de resolução da CIB/AP, estabelecendo suas competências e formas de organização, prazos e funcionamento.

Art. 16º A câmara técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instancias que compõem a CIB e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

Art. 17º À Câmara técnica da CIB compete:

I – Cumprir as determinações do plenário da CIB;

II – Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB;

III – Subsidiar tecnicamente as pactuações à cargo do plenário da CIB;

IV – Elaborar e apresentar ao plenário relatórios dos trabalhos desenvolvidos

Parágrafo Único – Acâmara técnica possuirá caráter temporário e será instituída a critério do plenário, sempre que houver assuntos técnicos específicos a serem discutidos.

Art. 18º O órgão gestor Estadual se responsabilizará pelo apoio técnico, administrativo e, se necessário, financeiro (despesa com transporte, hospedagem e alimentação) para a consecução dos trabalhos da câmara técnica.

## **CAPITULO v**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º Este regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, por decisão consensual ou por votação da maioria dos membros da CIB/AP desde que não contrarie os dispositivos da NOBSUAS vigente e as orientações da CIT.

Art. 20º Todos os representantes titulares e suplentes da CIB/AP terão livre acesso a todos e qualquer documentação desta instancia.

Art. 21º Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades da CIB/AP.

Art. 22º Nenhum representante da CIB/AP poderá agir em nome desta CIB sem sua prévia delegação.

Art. 23º O órgão gestor estadual da política de assistência social deverá prover à Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AP infraestrutura e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar o seu efetivo funcionamento; poderá inclusive, arcar com a despesas de passagens, traslados, alimentação, e hospedagem de seus membros quando da realização, câmara técnicas ou comissões e de sua representação em eventos.

Art. 24º As defesas relativas ao funcionamento da CIB/AP serão pagas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AP ou recursos próprios do governo do Estado, a partir da inclusão na programação Orçamentária Anual, referente a data de inicio de vigência deste regimento Interno.

Art. 25º Os casos Omissos serão discutidos e acordados pelo plenário.

Art. 26º Este regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Macapá, 07 de Dezembro de 2016.**

Maria de Nazaré Farias do Nascimento  
Coordenadora da CIB/AP

Suênia Bezerra da Silva Ribeiro  
Presidente do COEGEMAS/AP